



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Esta requisição de empenho substitui o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pelo Gabinete através do documento de número 056/2025, recebido no dia 26/09/2025 por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: Empenho e pagamento de divulgação da XVII Schmierfest na Rádio Hortêncio FM.

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da empresa:

- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E DE RADIODIFUSÃO SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO, inscrita no CNPJ nº 10.870.018/0001-06;

Fundamentação legal: Art. 75, II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art.72, VI e VII): Valor apresentou ser vantajoso para a Administração Pública.

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$ 4.000,00

Dotação orçamentária (art.72, IV): 90799

Modalidade: Dispensa de Licitação - **Embasamento:** Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II.

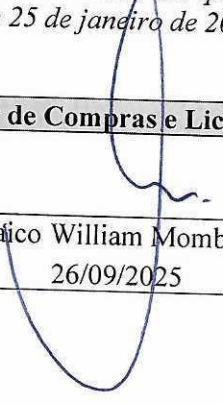
Habilitação da empresa, conforme Art. 72, inciso V e Art. 70:

Apresentado em original, cópia ou outros meios admitidos (art.70,I);

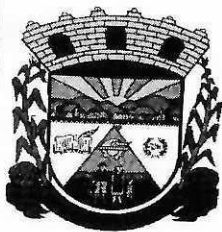
Substituição do contrato, conforme Art. 95:

Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art.95,II);

Parecer jurídico (art.53, §1º) previsto no art. 72, inciso III é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art.53, §5º da Lei 14.133/21.

Autorizado	Setor de Compras e Licitações
	
Autoridade Competente (art.72, VIII) 26/09/2025	Maico William Mombach 26/09/2025

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no Licitacão Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP



Município de Presidente Lucena/RS

Documento de formalização de demanda (DFD), em conformidade ao art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/21

Materiais e serviços.

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE:

Solicitação nº 056/2025

Data: 26/09/2025

Secretaria: Gabinete

Setor: Turismo, Indústria e Comércio

Responsável requisitante e pela fiscalização: Luiz Spaniol

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

Objeto: Divulgação XVII Schmierfest em rádio

Linha do Plano Anual de Contratações: 77

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
1	Conforme orçamento em anexo	global	1

PROPOSTAS:

Empresa	CNPJ	Valor unit.	Valor total
Rádio Hortêncio FM	10.870.018/0001-06	R\$4.000,00	R\$ 4.000,00

RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

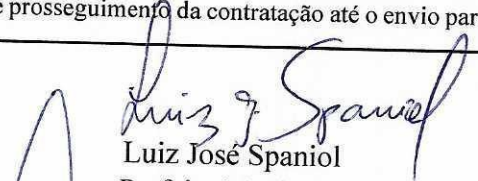
A escolha da rádio se deu por sua ampla audiência e forte presença na região, o que assegura maior impacto na divulgação. O preço está compatível com o alcance e a credibilidade do veículo junto ao público local.

MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

A contratação proposta visa garantir uma ampla visibilidade à divulgação da XVII Schmierfest, fortalecendo a presença do evento nos meios de comunicação e contribuindo diretamente para a atração de um público maior. Com uma estratégia de divulgação bem executada, espera-se aumentar o alcance da festa, promovendo a cultura local, valorizando as tradições e impulsionando a economia da região.

ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA:

Encaminha-se a presente demanda ao Setor de Compras e Licitações, objetivando a análise dos orçamentos, análise da habilitação, verificação orçamentária e prosseguimento da contratação até o envio para autorização do Prefeito Municipal.


Luiz José Spaniol
Prefeito Municipal

RECEBIMENTO DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES:

Assinatura:

Data: 26/09

Estatuto da Associação Comunitária Cultural e de Radiodifusão São José do
Hortêncio
CNPJ de nº 10.870.018/0001-06

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação Comunitária Cultural e de Radiodifusão São José do Hortêncio, sob o CNPJ de nº 10.870.018/0001-06, doravante denominada neste estatuto de ACCRSSH, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e de representantes de entidades da comunidade a ser atendida, para fins exclusivamente não econômicos, com sede na Avenida Mathias Steffens, 4926, Bairro Centro, município de São José do Hortêncio, Estado do Rio Grande do Sul, Cep 95.755-000.

Parágrafo Único - A Associação Comunitária Cultural e de Radiodifusão São José do Hortêncio utilizará como denominação fantasia Rádio Hortêncio FM e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art. 2º - A Associação Comunitária Cultural e de Radiodifusão São José do Hortêncio tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA na localidade de São José do Hortêncio, Estado do Rio Grande do Sul, bem como:

I – Beneficiar a comunidade com vistas a:

- Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- Respeitos aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- Não a discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§ 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§ 2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§ 3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá o direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações e reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela ACCRSSH;

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO DO CAI - RS

Rafael

Marília Leão Forte
OAB/RS 25.544

Estatuto da Associação Comunitária Cultural e de Radiodifusão São José do
Hortêncio
CNPJ de nº 10.870.018/0001-06

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da ACCRSSH será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados às pessoas físicas e jurídicas que demonstrem interesse em participar da entidade, o ingresso de novos associados não ficará condicionada a aprovação de diretoria, bem como a indicação de outros associados, além disso o ingresso ocorre de forma gratuita tanto para pessoas físicas como também para pessoas jurídicas, mas será observado a comprovação de residência ou sede neste Município, como também que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, somente será exigido ao associado preenchimento de um formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado;

Art. 6º - A ACCRSSH será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação;

II – Associados – podendo ser pessoas físicas e ou pessoas jurídicas que residam no município;

Art. 8º - São DEVERES e DIREITOS dos Associados:

I – São DEVERES dos Associados:

- Zelar pelo nome e pelos bens da ACCRSSH.
- Comparecer às reuniões e às assembleias gerais para a qual tenham sido convidados.
- Desempenhar da melhor forma possível os cargos ou funções para o qual foram eleitos ou designados.
- Acatar as decisões da Diretoria e as disposições deste ESTATUTO.
- Respeitar os membros da administração, em função da autoridade investida e os demais associados, principalmente quando reunidos em nome da ACCRSSH.
- Participar de trabalhos propostos pela Associação.

II – São DIREITOS dos Associados:

- Votar e ser votado para cargos eletivos.
- Participar das atividades da ACCRSSH.
- Exigir que a Diretoria convoque a Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de solicitação, por requerimento devidamente assinado por 1/5 (um quinto) do Quadro Social.
- Queixar-se à Diretoria, por escrito, quando se achar prejudicado em seus direitos de associados.
- Gozar de todos os benefícios que venham a ser proporcionados pela ACCRSSH quando em dia com a Tesouraria

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III – DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 – São órgãos da ACCRSSH:

- Assembleia Geral;
- Diretoria;

Rafael

Rafael

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO DO CAI - RS

Estatuto da Associação Comunitária Cultural e de Radiodifusão São José do
Hortêncio
CNPJ de nº 10.870.018/0001-06

c) Conselho Comunitário.

Art. 11 – A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da ACCRSSH será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de Janeiro para avaliação e prestação e contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 (quatro) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no § 1º.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar à destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§ 3º - A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no § 1º.

§ 4º - A Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no § 1º.

Art. 12 – A Diretoria da ACCRSSH, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 1º - A Diretoria poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições dispostas no § 1º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria: quem não exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal, quem não exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação, quem não exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, quem não for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, quem não for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão, quem não exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio, e quem finalmente não exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa, e somente poderão ser brasileiros natos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida, também não poderá ocorrer eleição de mais da metade da diretoria da entidade composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro;

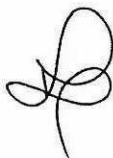
Art. 13 – São atribuições:

I - Da Diretoria:

- Administrar e superintender os trabalhos e patrimônio da entidade;
- Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;

Rafael

- 3 -



Estatuto da Associação Comunitária Cultural e de Radiodifusão São José do
Hortêncio
CNPJ de nº 10.870.018/0001-06

- Representar a ACCRSSH em atos públicos ou internos;
- Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da ACCRSSH;
- Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- Prestar contas ao final de cada exercício financeiro;
- Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral.

II - De cada Dirigente:

- Ao Diretor Geral compete: representar a ACCRSSH, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; praticar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
- Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Diretor Geral todos os documentos concernentes a vida financeira da ACCRSSH, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;
- Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Art. 14 – O Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral para o mandato igual ao da Diretoria, será composto por pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo Único – O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

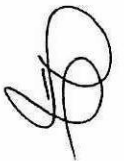
IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 15 – As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada da nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendado de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§ 1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

Rafael

- 4 -



OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI - MS

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI - MS

Estatuto da Associação Comunitária Cultural e de Radiodifusão São José do Hortêncio
CNPJ de nº 10.870.018/0001-06

§ 2º - A diretoria será formada pela chapa que alcança a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembleia Geral.

V – DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 – A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo Único – Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedado a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI – DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 – O Patrimônio e Receita da ACCRSSH, será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único – Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII – DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 – Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19 – A dissolução da ACCRSSH ocorrerá segundo decisão da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, deverá ser composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados. O remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembleia.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

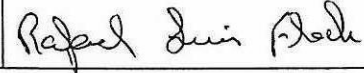
Art. 20 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 21 – O presente estatuto foi aprovado na Ata de Assembleia Geral Ordinária 001 de 2019, da entidade em dezessete do mês de abril de dois mil e dezenove (17.04.2019) e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

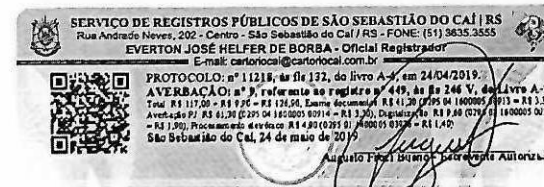
Rafael

Estatuto da Associação Comunitária Cultural e de Radiodifusão São José do Hortêncio
CNPJ de nº 10.870.018/0001-06

São José do Hortêncio - RS, 17 de abril de 2019.

Nome do dirigente:		Rafael Luis Flach			
Cargo:	Diretor Geral			Tít. Eleitoral:	0756 3824 0400
RG:	3078286154	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	953472400-91
Endereço:	Avenida Mathias Steffens, 4910, Bairro Centro				
Município:	São José do Hortêncio	UF:	RS	CEP:	95.755-000
Assinatura:					


Marília Leão Fortes
 OAB/RS 25.549



OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - RS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.870.018/0001-06 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 28/05/2009	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA, CULTURAL E DE RADIODIFUSAO SAO JOSE DO HORTENCIO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO HORTENCIO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV MATHIAS STEFFENS		NÚMERO 4926	COMPLEMENTO *****
CEP 95.755-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DO HORTENCIO	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (51) 9577-9668	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/05/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/09/2025 às 11:25:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de São José do Hortêncio
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Comprovante de Inscrição Municipal
Ano/Número: 2025/53

Inscrição Municipal: 1222

Dados do Contribuinte

Proprietário: ASSOCIACAO COMUNITARIA, CULTURAL E DE RADIODIFUSAO SAO JOSE

CNPJ/CPF: 10.870.018/0001-06

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Dados da Atividade/Cnae

Atividade

PROMOOES ARTISTICAS

Principal
sim

Dígito Verificador: 7986

Certidão emitida em: 26/09/2025

Com validade até: 26/10/2025

Data impressão: 26/09/2025 - 11:25

<http://187.84.56.36/multi24/sistemas/portal/>

Rua 33, nº 40 - CEP: 95755-000 - Centro - São José do Hortêncio - RS

Fone/Fax: (51)25001122/(51)25001122 - Email: protocolo@saojosedohortencio.rs.gov.br



Consulte a autenticidade via QRcode



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA, CULTURAL E DE RADIODIFUSAO SAO JOSE DO
HORTENCIO
CNPJ: 10.870.018/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:46:39 do dia 23/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/12/2025.

Código de controle da certidão: **AD65.1691.1B75.F588**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **10.870.018/**

Certificamos que, aos **26 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações:

- a) Nada consta.
- b) O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.
- c) No caso de CNPJ, a presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, casonão sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual-Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 24/11/2025

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **37387182**
Autenticação: **47781502**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de São José do Hortêncio
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Certidão Negativa de Débitos - Geral

Certidão Ano/Número: 2025/353

Dados do Contribuinte

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA, CULTURAL E DE RADIODIFUSAO SAO
CNPJ: 10.870.018/0001-06
Endereço: AVENIDA MATHIAS STEFFENS, 4926
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: SAO JOSE DO HORTENCIO
Estado: RS
CEP: 95755-000

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem a ser apuradas, certifico que não constam, até esta data, nesta Prefeitura, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições administradas pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Dígito Verificador: 6802

Certidão emitida em: 26/09/2025

Com validade até: 26/10/2025

Data impressão: 26/09/2025 - 11:29

<http://187.84.56.36/multi24/sistemas/portal/>

Rua 33, nº 40 - CEP: 95755-000 - Centro - São José do Hortêncio - RS
Fone/Fax: (51)25001122/(51)25001122 - Email: protocolo@saojosedohortencio.rs.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA, CULTURAL E DE RADIODIFUSAO SAO JOSE DO HORTENCIO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.870.018/0001-06

Certidão nº: 57619504/2025

Expedição: 26/09/2025, às 11:30:25

Validade: 25/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO COMUNITARIA, CULTURAL E DE RADIODIFUSAO SAO JOSE DO HORTENCIO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.870.018/0001-06, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.870.018/0001-06
Razão Social: ASSOC COMUN CULTURAL RADIODIFUSAO S J H
Endereço: AVENIDA MATHIAS STEFFENS 4910 / CENTRO / SAO JOSE DO HORTENCIO / RS / 95755-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/09/2025 a 19/10/2025

Certificação Número: 2025092001291683083904

Informação obtida em 26/09/2025 11:30:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E DE RADIODIFUSORES SAO JOSE DO HORTENCIO, CNPJ 10870018000106, Endereço - AV MATHIAS STEFFENS, 4926, CENTRO, SAO JOSE DO HORTENCIO-RS.

26 de setembro de 2025, às 11:32:12

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **b49e1d668b6db9b01a27d92db8a54cb3**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

As informações fornecidas para a emissão desta certidão são de livre preenchimento e de responsabilidade do emitente, não sendo submetidas a processo de validação pelo sistema.